



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Lei Municipal Nº 282/2012.

Desterro (PB), 17 de dezembro de 2012.

ALTERA O PERCENTUAL DA INSALUBRIDADE PAGA AOS COVEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Desterro, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar a insalubridade aos Coveiros do município de Desterro no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional vigente a cada época.

Artigo 2º - O pagamento da insalubridade constante no artigo 1º deve integrar os vencimentos dos funcionários beneficiados por ocasião do pagamento mensal, sendo a verba de insalubridade especificada separadamente como tal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação e revoga a Lei Municipal nº 212/2009, de 17 de novembro de 2009 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Desterro (PB), 17 de dezembro de 2012.

DILSON DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

Desterro -- PB